

**MUNICÍPIO DE PENAFIEL****Edital n.º 1481/2022**

*Sumário:* Normas de atribuição de terrado e funcionamento da Feira de São Martinho 2022.

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna público que, em harmonia com as deliberações tomadas na Câmara Municipal em reunião ordinária pública de 19 de setembro de 2022, e sessão pública da Assembleia Municipal, de 30 de setembro de 2022, em conformidade com o estabelecido na alínea g), do n.º 1, do artigo n.º 25, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram aprovadas as Normas Atribuição Terrado e Funcionamento Feira S. Martinho 2022, com a seguinte redação:

**Normas Atribuição Terrado e Funcionamento Feira S. Martinho 2022**

1 — A Feira decorrerá de 10 a 20 de novembro, com a exceção dos divertimentos, padeiras e vendedores de fruta que poderão vender a partir do dia 6 de novembro, no Largo do Conde de Torres Novas.

2 — Os promotores dos divertimentos devem entregar o requerimento de licença de recinto itinerante devidamente preenchido e instruído com os documentos exigidos para o efeito, a partir do dia 7 de outubro até ao dia 14 de outubro impreterivelmente no Balcão Único da Câmara Municipal de Penafiel.

2.1 — Com a entrega do requerimento é paga a respetiva taxa de ocupação no valor de € 0,82 o m<sup>2</sup> por dia, bem como o pagamento da taxa referente à recolha de resíduos sólidos urbanos no valor de € 15,00.

3 — Os vendedores ambulantes detentores de estabelecimento de restauração e bebidas de carácter não sedentário devem apresentar no Balcão Único ou através do Balcão do Empreendedor, a mera comunicação prévia (estabelecimento de restauração e bebidas de carácter não sedentário), bem como o requerimento de ocupação de espaço público a partir de dia 7 de outubro até ao dia 14 de outubro.

3.1 — Com a entrega dos requerimentos, é paga a respetiva taxa de ocupação no valor de € 0,94 o m<sup>2</sup> por dia, bem como o pagamento da taxa referente à recolha de resíduos sólidos urbanos no valor de € 30,00 — *roulottes* e de € 50,00 — restauração.

4 — A marcação do terrado para os feirantes mensais e anuais, começará a partir do dia 17 de outubro até ao dia 28 de outubro impreterivelmente, sendo dada preferência aos feirantes instalados em anos anteriores.

4.1 — Com a marcação é efetuado o respetivo pagamento das taxas no valor de € 0,71 o m<sup>2</sup> por dia para feirantes mensais e € 0,94 o m<sup>2</sup> por dia para os feirantes anuais, bem como o pagamento da taxa referente à recolha de resíduos sólidos urbanos no valor de € 7,50 — padeiras e de € 15,00 — feirantes mensais e anuais;

4.2 — Os feirantes (mensais e anuais) que não procedam à marcação do lugar até ao dia 28 de outubro perdem o direito preferencial de ocupação do terrado;

4.3 — A partir do dia 2 de novembro até 4 de novembro, serão atribuídos os lugares deixados vagos.

5 — É expressamente proibida a montagem de qualquer tipo de barracas sem que seja demonstrado o pagamento da respetiva licença de ocupação do terrado.

6 — Não serão concedidos lugares de terrado para barracas que comprometam a implementação do plano de segurança da feira.

7 — É expressamente proibido a colocação de artigos suspensos para além do limite do terrado objeto da taxa de ocupação.

8 — Nos arruamentos onde se realiza a Feira de S. Martinho só é permitida a montagem de barracas desde que os seus proprietários se comprometam a mantê-las montadas dentro dos limites estabelecidos e apenas nos dias 10, 11, 12, 13, 19 e 20 de novembro.

9 — A colocação dos toldos tem de salvaguardar 1 corredor de passagem a veículos de emergência com a altura mínima de 4 metros.

10 — É expressamente proibido amarrar cordas a varandas e reclames publicitários, bem como perfurar os passeios, sob pena de tal ação constituir conta ordenação punível com coima, graduada de € 75,00 até ao limite máximo de € 150,00 no caso de pessoa singular, ou de € 125,00 até ao limite máximo de € 250,00 no caso de pessoa coletiva (nos termos da alínea f), do artigo 27.º, do Regulamento Municipal de Feiras).

11 — É expressamente proibido montar barracas, toldos, carros com toldo, tendas ou qualquer outro tipo de estruturas móveis ou amovíveis, para além dos espaços autorizados pelos Serviços de Fiscalização Municipal.

12 — Só é permitido depositar madeiras ou qualquer bagagem para a instalação de divertimentos, armação de barracas e colocação de *roulottes* no Largo Conde de Torres Novas, a partir do dia 28 de outubro a partir das 22 h:00 m.

13 — A montagem dos restantes lugares de feira só é permitida no dia 10, 11, 12, 13, 19 e 20 de novembro.

14 — É expressamente proibido a permanência de barracas no Largo do Conde Torres Novas e Rua Vitorino da Costa de 10 a 20 de novembro sem a ocupação das mesmas.

15 — Não é permitido o uso de reclamos sonoros ou quaisquer emissões da mesma natureza, nem dentro nem fora do recinto da Feira;

16 — É expressamente proibida qualquer marcação na via pública, nomeadamente lancis e passeios, para além da indicação fornecida pelos Serviços de Fiscalização Municipal.

17 — Caso se verifique qualquer dano ou a destruição de equipamentos públicos, será imputada a responsabilidade ao feirante a quem foi atribuído o respetivo espaço.

18 — Os horários a praticar pelos estabelecimentos de restauração e bebidas de caráter não sedentário, *roulottes* de faturas, associações e divertimentos nos dias 10, 11, 12, 13, 19 e 20 de novembro encerrarão às 02 h:00 m. Nos restantes dias a abertura realizar-se-á às 10 h:00 m e fecho às 24 h:00 m.

19 — É expressamente proibida a manutenção das barracas a partir das 22:00 h dia 20 de novembro, exceto os divertimentos que deverão preceder à sua desmontagem a partir do dia 21 de novembro.

20 — A Câmara Municipal reserva-se ao direito de ordenar a retirada/demolição de quaisquer barracas cuja presença coloque em causa a segurança da Feira.

21 — É expressamente proibido deixar lixo (papéis, cartão, plásticos, etc.) no terrado ocupado por cada um dos feirantes, sob pena de tal ação constituir conta ordenação punível com coima, graduada de € 75,00 até ao limite máximo de € 150,00 no caso de pessoa singular, ou de € 125,00 até ao limite máximo de € 250,00 no caso de pessoa coletiva (nos termos da alínea e), do artigo 27.º, do Regulamento Municipal de Feiras).

22 — O pagamento das taxas pela ocupação do terrado, bem como as taxas devidas pela recolha de lixo é obrigatoriamente efetuado antes da respetiva montagem, de acordo com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais e com o Regulamento de serviços de gestão de resíduos urbanos.

23 — Aplica-se subsidiariamente o Regulamento municipal de feiras e venda ambulante do concelho de Penafiel a todas as situações que não estejam previstas no presente documento.

Esta Câmara Municipal convida os Comerciantes, Industriais e Produtores da Região a apresentarem os seus produtos nesta tradicional Feira, contribuindo, assim, para o engrandecimento e valorização de uma das mais importantes manifestações da vida local e regional.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica as presentes normas de funcionamento em Boletim Municipal e no *Diário da República*.

2022-10-03. — O Presidente da Câmara Municipal, *Antonino de Sousa*, Dr.

315746541